



**LEI N.º 7.051, DE 15 DE MAIO DE 2008**

Altera a Lei 3.566/90, para exigir, em publicidade, inserção de mensagem de preservação ambiental.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de abril de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 70 da Lei 3.566, de 18 de junho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

‘III – mensagem de preservação ambiental em um espaço de, no mínimo, 10% (dez por cento) da área total da propaganda, na cor amarela sobre um fundo verde-bandeira.’

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e oito.

  
**AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos